



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Recebido em 25/04/2012 às 1
Horta /Matr.: 4726

MPV - 565

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/04/2012

Proposição: Medida Provisória nº 565/2012

Autor: Dep. Antonio Carlos Magalhães Neto – Democratas/BA

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 565, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º A Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º-A.

§ 5º O Conselho Monetário Nacional observará o limite máximo de seis por cento ao ano na fixação dos encargos financeiros de que trata o § 4º.

§ 6º Os recursos das linhas de crédito especiais de que trata o **caput** serão destinados, preferencialmente, aos setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios atingidos por estiagem.” (NR)”

JUSTIFICATIVA

Diante da situação dramática que vivem as populações dos Municípios atingidos pela seca, devido a estiagens prolongadas e periódicas, como a que atualmente assola diversos Estados brasileiros, a presente Emenda tem como objetivo direcionar os recursos das linhas de crédito especiais, preferencialmente, para os setores produtivos rural, industrial, comercial e de serviços dos Municípios atingidos pela estiagem.

Além disso, proponho a fixação do limite de 6% ao ano para os encargos financeiros que incidirão sobre as operações de crédito.

Diante do exposto e considerando a importância para as regiões atingidas pela seca, solicito ao Nobre Relator que incorpore a presente Emenda ao Projeto de Lei de Conversão da MP 565, de 2012.

PARLAMENTAR

